



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Leite		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Leite, de Mauriti, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2013, e reconhece o Curso Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio, no formato integrado e subsequente, sendo este último exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos nele já ingressados.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 09654314-0	PARECER Nº 0503/2010	APROVADO: 27.10.2010

I – RELATÓRIO

O presente processo sob nº 09654314-0, protocolado em 29 de dezembro de 2009, foi encaminhado inicialmente a este Conselho pelo Professor José Roberto de Oliveira, solicitando o credenciamento da instituição, a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades regular e educação de jovens e adultos e o reconhecimento do Curso Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio no formato integrado e subsequente que habilita para a docência em educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Referida instituição tem sede na Avenida Sinval Lacerda, 416, CEP: 63.210-000, e foi credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 445/2007, para ofertar os cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades regular e educação de jovens e adultos, até 31.12.2010.

Essa instituição iniciou, em 2007, o curso Formação de Professores, na modalidade Normal, sem o devido reconhecimento.

2 – Da Análise da Assessoria Técnica

O processo foi analisado pela assessora Maria Solange de Souza Albuquerque, e na ocasião, foi solicitado que a instituição apresentasse a este Conselho, com a maior brevidade possível, a seguinte documentação:

- adequação do Projeto Pedagógico;
- Parecer da SEDUC recomendando a implantação do Curso;
- cópia dos convênios envolvendo o Governo Estadual e o Governo Municipal para realização do Estágio Supervisionado;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Atos de nomeação do diretor e da secretária;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- regimento atualizado na forma lei;
- correção da matriz curricular;

3 – Dos documentos apresentados

Pelo Ofício nº 99/2010, datado de 19 de outubro do corrente ano, a atual diretora Profa Edivanete Freire Cirilo Reg nº 224 D.O 106 de 09.06.2010 solicita em caráter de urgência que seja assegurado aos alunos o direito de diplomação uma vez que alguns concludentes foram aprovados em Concurso Público e necessitam de seus Diplomas para apresentarem na prova de Títulos. Na oportunidade comunicou a mudança do quadro administrativo e encaminhou a documentação solicitada com as devidas alterações:

- Parecer 88/2008, emitido pela Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola, da Secretaria da Educação, favorável a oferta do curso de Formação de Professores na Modalidade Normal Integrado ao Ensino Médio.
 - Projeto Pedagógico contendo: apresentação, contextualização e caracterização do curso ofertado no município de Mauriti, compreendendo como fundamentos: a credibilidade, competência pedagógica, administrativa, compromisso ético, planejamento pedagógico e administrativo, discussão do conceito e da função da escola, definição de valores e diretrizes da instituição de ensino, valorização da atividade fim e das atividades meios da escola;
 - Regimento atualizado na forma da lei. É composto de Títulos, Capítulos, Seções e 102 artigos. Contempla, ainda, a estrutura administrativo-pedagógico, regime escolar, regime didático e as normas de convivência social.
 - Cópia do Edital do Concurso Público realizado no município de Mauriti e a relação dos aprovados;
 - cópia do atual quadro administrativo com as habilitações. Responde pela secretaria o senhor José Rui Cartaxo L. Filho -reg. Nº 9198;
 - relação dos professores, com as respectivas habilitações, totalizando 32 dos quais, 26 estão devidamente habilitados, perfazendo 81% de professores habilitados na forma da lei;
 - Relação das escolas municipais onde será realizado o Estágio Supervisionado;
-
- relação dos alunos que concluíram e estão em fase de conclusão o curso por ano, formato, ano/turma e número de alunos conforme quadro abaixo:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANO	FORMA	ANO/TURMA	NºDE ALUNOS
2007	SUBSEQUENTE	4º A	27
2008	SUBSEQUENTE	4º A	46
2008	SUBSEQUENTE	4º B	42
2009	SUBSEQUENTE	4º A	32
2010	INTEGRADO	1º A	34
2010	INTEGRADO	1º B	53
2010	INTEGRADO	1º C	36
2010	INTEGRADO	2º A	35
2010	INTEGRADO	2º B	27
2010	INTEGRADO	2º C	34
2010	INTEGRADO	3º A	24
2010	INTEGRADO	3º B	27
2010	INTEGRADO	3º C	24
2010	INTEGRADO	3º D	27
2010	INTEGRADO	4º A	40
2010	SUBSEQUENTE	4º B	30
2010	SUBSEQUENTE	4º C	30
2010	SUBSEQUENTE	4º D	37
2010	SUBSEQUENTE	4º E	29
2010	SUBSEQUENTE	4º F	34
2007 -2010	INTEGRADO E SUBSEQUENTE	TOTAL	521

4 – Do Projeto Pedagógico do Curso

Examinando o PPP do Curso, é possível destacar os aspectos a seguir descritos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1 - Desenvolvimento do Curso

4.2 - Concepção, objetivos e metas

4.3 - Organização curricular

A proposta curricular do Curso está organizada

4.4 - Estrutura Organizacional e Gestão do Curso

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Solange verificar a fundamemntação legal

É nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (CNE/CP 009/2001), embora em nível superior, que a proposta ora examinada apresenta maior congruência com as reflexões e possibilidades ali contempladas. Nestas Diretrizes, consideram-se como características inerentes à atividade docente: 'orientar e mediar o ensino para a aprendizagem dos alunos; comprometer-se com o sucesso da aprendizagem dos alunos; assumir e saber lidar com a diversidade existente entre os alunos; incentivar atividades de enriquecimento cultural; desenvolver práticas investigativas; elaborar e executar projetos para desenvolver conteúdos curriculares; utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe'.

Pontua o texto das Diretrizes que as transformações científicas e tecnológicas, que ocorrem de forma acelerada, exigem das pessoas novas aprendizagens, não somente no período de formação, mas ao longo da vida. Há também a questão da necessidade de aprendizagens ampliadas – além das novas formas de aprendizagem. Reforça-se, também, a concepção de professor como profissional do ensino que tem como principal tarefa cuidar da aprendizagem dos alunos, respeitada a sua diversidade pessoal, social e cultural.

Partindo do entendimento de que a formação 'é um processo, que inclui socialização, produção e cultivo de saberes, conhecimentos e comportamentos e valores, em vista das ações e transformações da realidade', o Curso de formação docente se alinha ao texto das Diretrizes na defesa de que o processo de construção do conhecimento desenvolve-se no convívio humano, na interação entre o indivíduo e a cultura na qual vive, na e com a qual se forma e para a qual se forma. Por isso, fala-se em constituição de competências, na medida em que o indivíduo se apropria de elementos com significação na cultura. Desse modo, não



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

basta a um profissional ter conhecimentos sobre seu trabalho. É fundamental que saiba mobilizar esses conhecimentos, transformando-os em ação.

Nesse contexto, reforça-se a concepção de escola voltada para a construção de uma cidadania consciente e ativa, que ofereça aos alunos as bases culturais que lhes permitam identificar e posicionar-se frente às transformações em curso e incorporar-se na vida produtiva e sócio-política.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é favorável ao credenciamento da instituição, renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2013, e ao reconhecimento do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio no formato integrado e subsequente ofertado pela EEMF Adauto Leite, em Mauriti, este último, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos nele já ingressados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Estadual.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2010.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

SEBATIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE